



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Licitações
Avenida Farrapos, nº 509
Fone: 54 3520 7023
99700-112 Erechim – RS

296
20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020
REVOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de medalhas, troféus e materiais esportivos, por Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios.

Conforme comunicado constante na fl. 295 do processo, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Neidmar Roger Charão Alves, solicita a revogação da referida licitação, tornando sem efeito o processo licitatório pelos seguintes motivos:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste solicitar a revogação do Pregão Eletrônico 59/2020 do Processo 9292/2020, objeto aquisição de medalhas, troféus e materiais esportivos através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

Ao analisar o processo acima descrito foi verificado que não será necessária a licitação, o material esportivo que a Divisão de Esporte trabalhará não está sendo contemplado neste processo, a quantidade não será a mesma, pois devido a pandemia muitos esportes não poderão ser executados. Ainda, alguns materiais não tinham certificação, portando não poderão ser aceitos, houve contestações de algumas empresas na licitação, não havendo mais interesse público nesta contratação.

A Comissão Permanente de Licitações, em análise ao caso em tela, entende que a solicitação acima referida, encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o poder-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Licitações
Avenida Farrapos, nº 509
Fone: 54 3520 7023
99700-112 Erechim – RS

dever de revogar ato ou processo administrativo que se revele incompatível ao interesse público.

Dessa forma, a CPL, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, opina pela **revogação** da presente licitação, abrindo-se o prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

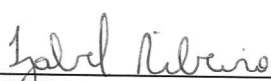
Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 19 de fevereiro de 2021.



Letícia dos Santos Prativiera / Giovanni Fontana / Rochele Dall' Azen Toso
Comissão Permanente de Licitações

DE ACORDO,



IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração